

ANEXO VII

À ATA DA ASSEMBLÉIA E SÓCIOS DA "ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2013, PARA TRANSFORMAÇÃO DA "ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A".

ESTATUTO SOCIAL DA

ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00

NIRE: 412.0244572-4

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Reinaldo Schaffemberg de Quadros, 945, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-215, Curitiba/PR, possuindo as seguintes filiais:

Filial 01: 76.553.007/002-83, localizada na Rua Vereador Wadislau Bugalski, 4250, Botiatuba, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP 83511-000;



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Filial 02: 76.553.007/0005-26, localizada na Estrada José Zingano, 840, Distrito Industrial, Cachoeira, Rio Grande do Sul, CEP 94930-280;

Filial 03: 76.553.007/0006-07, localizada na Avenida Monte Castelo 1179, lote 08, quadra 82, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, Rio de Janeiro, CEP 25055-120.

Parágrafo único: A companhia poderá, por deliberação da diretoria, criar novas filiais ou extingui-las, assim como poderá criar ou extinguir, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

Fabricação de estruturas metálicas;

Fabricação de Palletes para estacionamento de veículos;

Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, cargas, peças e acessórios;

Fabricação e venda de fibras para reforço de concreto e produtos plásticos;

Serviço de engenharia;

Serviços e atividades técnicas relacionadas à engenharia;

Construção civil;

Prestação de serviços para construção civil, indústria e eventos;

Aluguel, montagem, desmontagem e venda de andaimes, palcos, arquibancadas, coberturas e outras estruturas de uso temporário para construção civil, indústria e eventos;

Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para construção civil, indústrias e eventos;

Aluguel, venda e serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas;



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Obras de montagem industrial;
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos;
Comércio de máquinas, equipamentos, produtos técnicos e para impermeabilização e tecidos técnicos para construção civil, pavimentação, indústria e eventos;
Produtora e promotora de eventos e Importação e Exportação;

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e Das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.355.053,42 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), representado por 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) ações sordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Parágrafo 3º - No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei.

Parágrafo 4º - A propriedade de ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 5º - As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, respeitando-se o limite de proporção entre ações ordinárias e preferenciais previsto em Lei. Quando da conversão das ações, deverá constar em alteração do estatuto as vantagens ou preferências atribuídas a cada ação preferencial e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização.

Artigo 6º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo único – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-à, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos Diretores da Sociedade, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404/76, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral será presidida pelo Presidente da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções prevista em Lei, neste Estatuto ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia Geral, compete a esta:

- (i) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

- (iv) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; e,
- (v) Eleger o liquidante, bem como Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IV
Da Administração

Seção I – Normas Gerais

Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por Lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II – Diretoria

Artigo 10º - A Diretoria será composta por 3 (três) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico.



STATUTO SOCIAL
ORPEC E HARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
PJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretor será de 3 (três anos), sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 2º - O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Primeiro acima. A Renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo 3º - A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral, podendo o Diretor superstite, eleger interinamente o substituto.

Artigo 11º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e a gestão dos negócios e atividades da Companhia, observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, inclusive:

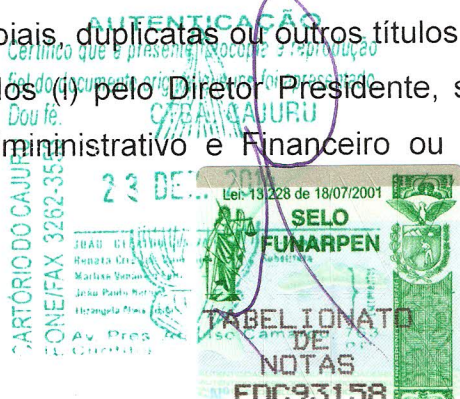
- (i) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações Assembleia;
- (ii) *elaborar e submeter à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, quando contratados, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (iii) *deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia nos pais ou no exterior;*



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

- (iv) *praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social;*
- (v) *representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições;*
- (vi) *assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;*
- (vii) *aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, as promissórias e quaisquer outros títulos de crédito que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social;*
- (viii) *abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições de crédito no País ou Exterior.*

Artigo 12º - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, o aceite, o endosso e a avalização de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados (i) pelo Diretor Presidente, sempre em conjunto com (ii) o Diretor Administrativo e Financeiro ou com (iii) o



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Diretor Técnico, na ausência do Diretor Presidente poderão praticar tais atos o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico, sempre em conjunto, ou ainda poderão ser praticados (iv) por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no parágrafo primeiro e em conjunto com um dos diretores.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente que em conjunto com um dos outros Diretores especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não menciona o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano nos demais casos.

Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, cada Diretor (i) responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e (ii) terá de restituir à Companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo também por ele responderá.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Artigo 13º - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e da Distribuição dos Lucros

Artigo 14º – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

Artigo 15º - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 1º - Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 15º, será calculada a participação estatutária dos administradores, quando houverem, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a), e ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 16º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 17º - A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

Parágrafo 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º - Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
Do Direito de Recesso

Artigo 18º – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será apurado pelo valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliações nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII
Da Liquidação

Artigo 19º – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidaçã, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.



ESTATUTO SOCIAL DA
ORPEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
CNPJ/MF: 76.553.007/0001-00
NIRE: 412.0244572-4

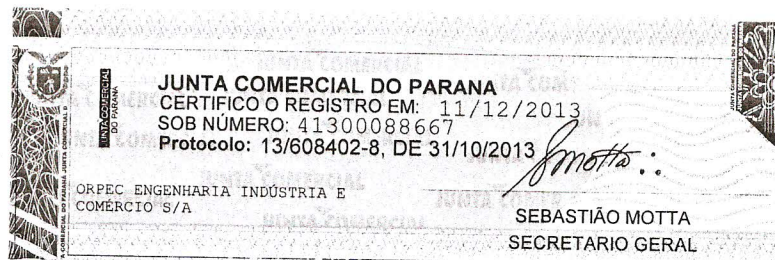
CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Artigo 20º – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedade por Ações.

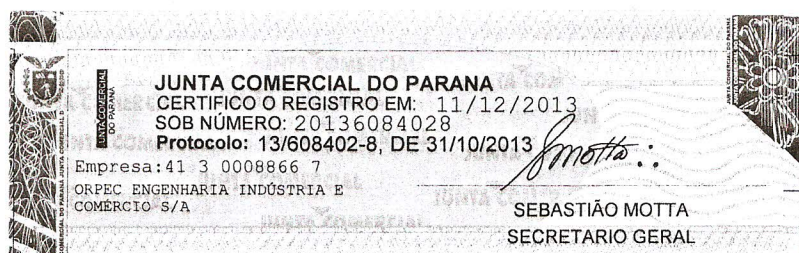
Curitiba (PR), 30 de Setembro de 2013.

ASSINATURAS:


RUBENS OSWALDO SZEZESNIAK

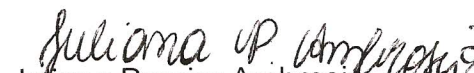



GEORGINA CECI SZEZESNIAK



Visto do Advogado:


Jairo Luiz Rastelli
OAB/PR 13.828


Juliana Pereira Ambrosio

